

DECRETO N° 013/2020, de 20 de março de 2020.

Define medidas restritivas temporárias adicionais para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, no âmbito do município de Santa Cruz do Capibaribe, e dá outras providências.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 47, IX da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus, previstas pelo Decreto Municipal nº 009/2020 e Decreto Estadual nº 48.832/2020:

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de Pernambuco de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavírus neste município.

CONSIDERANDO o aumento de casos notificados de infecção até a presente data, mas ainda não confirmados, que medidas similares têm-se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para o enfrentamento do coronavírus.

CONSIDERANDO pronunciamento oficial do Governo do Estado de Pernambuco realizado na manhã desta sexta feira 20 de março de 2020:

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas a partir de 21 de março de 2020, as feiras de animais localizadas neste município.

Art. 2º A feira de agricultura familiar realizada no Parque Florestal poderá ocorrer na parte externa, limitando-se ao número de até 50 (cinquenta) pessoas, permitida apenas a entrega de alimentos, em respeito ao parágrafo único do art. 2º do Decreto Estadual nº 48.832/2020.

Art. 3º A Central de Feiras e Mercados será aberta da sexta-feira à segunda-feira, funcionando das 5:00 hs às 17:00 hs, devendo ser mantida distância mínima de 1,8 (um metro e oitenta) entre uma banca e outra.

§1º Está proibida toda e qualquer comercialização de bebida alcoólica na Central de Feiras e Mercados, bem como o funcionamento de bares.

§ 2º Restaurantes e lanchonetes poderão funcionar exclusivamente para entrega, ficando vedada áreas de consumo comuns aos clientes.

Art. 4º Fica determinado fechamento, a partir do dia 22 de março, de todo comércio de bens e serviços, em consonância com as determinações definidas pelo Governo do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Não estão incluídas nesta lista, farmácias, supermercados, mercadinhos, padarias, postos de combustível, depósito de água mineral e gás, casas de ração de animais e feiras livres de alimentos.

Art. 5º Ficam suspensos todos os prazos de processos administrativos, no âmbito do Poder Executivo, nos termos deste Decreto.

Art. 6º Qualquer cidadão poderá comunicar ao Procon, estabelecimento que estiver praticando preços abusivos de produtos necessários para a diminuição de contágio do COVID-19, a fim de serem tomadas medidas administrativas e penais visando evitar tal abuso.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 20 de março de 2020.

EDSON DE SOUZA VIEIRA
Prefeito Constitucional
Município de Santa Cruz do Capibaribe

Publicada na forma do art. 97, inciso I, letra "B", da Constituição do Estado de Pernambuco.

Sta. Cruz do Cap., 20/03/2020.

KLAINE MELISSA GOMES DE LIMA
Secretária Executiva de Administração